

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.364, de 2020)

Insira-se o seguinte inciso VIII no art. 2º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, renumerando-se o atual inciso VIII como inciso IX:

“Art. 2º
.....

VIII – vedação, até 31 de dezembro de 2021, de dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados da empresa de transporte público coletivo, cujo contrato for revisado; e”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a estabilidade provisória dos trabalhadores das empresas de transporte público coletivo, cujos contratos de prestação de serviços forem revisados na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020.

Com isso, garante-se proteção aos referidos trabalhadores, evitando-se que fiquem privados de sua fonte de sustento durante a pandemia de coronavírus (covid-19), que afeta a nação brasileira.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20411.35672-89